

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**PRIMEIRO-OUTORGANTE:** A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 10 de julho de 2023, como primeiro outorgante,

e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** A Escola Desportiva Limiana, neste ato representada pelo Olivério José Fernandes Mota Soares, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501 873 350, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às inscrições em competições federadas, a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações da Entidade**

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da entidade entregar ao Município, o relatório de atividades da época desportiva 2022/2023, que inclua:

- a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b) Comprovativo de despesa realizado com seguro dos atletas.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Município**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.430,80€ (mil e quatrocentos e trinta euros e oitenta cêntimos):

- Atletismo – 901,20€
- Natação – 288,00€
- Voleibol – 168,00€
- Trail – 73,60€

### **Cláusula 4ª**

#### **Afetação da verba**

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 6ª**

#### **Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos**

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

### **Cláusula 7ª**

#### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa referente à época desportiva 2022/2023, tem o período de vigência que decorre durante a época 2022/2023.

### **Cláusula 8ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

### **Cláusula 9ª**

#### **Rescisão unilateral**

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de

entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

#### Cláusula 10ª

##### Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 10 de julho de 2023,

O Presidente da Câmara  
Municipal,



---

Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Escola Desportiva  
Limiana,



---

Olivério José Fernandes Mota Soares

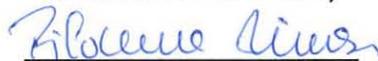


## DELIBERAÇÃO

**6.6 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E A EDL – ESCOLA DESPORTIVA LIMIANA – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e a EDL Escola desportiva Limiana, respeitante ao apoio às inscrições dos atletas na época desportiva 2022/2023.

Reunião de Câmara Municipal de 10 de julho de 2023.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.